



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3835

Regulamenta o parcelamento da dívida, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Municipal 399/2024, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. - É permitido o parcelamento da dívida oriunda de tributos municipais, desde que devidamente inscrita em Dívida Ativa e que acrescidos de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios, legalmente previstos, observadas as seguintes condições:

§ 1º. - O número de parcelas será de, 40 parcelas mensais para débitos de até 200 mil reais e 72 parcelas mensais para débitos acima de 200 mil reais.

§ 2º. - O "caput" deste artigo aplica-se ainda aos contribuintes inadimplentes cujas dívidas sejam objeto de Execução Fiscal movida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento perante o Poder Judiciário, desde que seja acrescido ao valor total a ser parcelado os honorários advocatícios devidos.

§ 3º. - O contribuinte inadimplente interessado em parcelar sua dívida, deverá apresentar requerimento escrito perante o órgão fazendário, na sede do Poupa Tempo ou outra que venha a substituí-la.

§ 4º. - O contribuinte beneficiado pelo disposto neste artigo que deixar de pagar três parcelas subsequentes de sua dívida ou quatro alternadas, será penalizado com o vencimento imediato e simultâneo de todas as parcelas restantes.

Art. 2º. - Todo requerimento de parcelamento deverá ter a primeira parcela correspondente a 10% do valor total atualizado do débito.

Parágrafo único - O não pagamento da primeira parcela implicará a rescisão automática do acordo de parcelamento.

Art. 3º. - A rescisão do acordo de parcelamento firmado não impede a realização de novo acordo de parcelamento.

§ 1º. - No caso de reparcelamento, o valor da primeira parcela corresponderá a 15% do valor total do débito.

§ 2º. - Não será admitida nova repactuação se, dentro do mesmo exercício financeiro, ocorrer a rescisão de dois parcelamentos, consecutivos ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º. - Novo repartelamento poderá ser efetuado no exercício seguinte, observado o § 1º.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de março de 2025.

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Presidente

Ver. Valmir Sanches
1º Secretário

Ver. Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2CJA28WY779G39G8>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2CJA-28WY-779G-39G8

